



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PORTARIA N.º 805/2012

Procede à Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) MOACIR ALFREDO GUILHERME SCHOLZE, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 14/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Revisar a aposentadoria por invalidez, inicialmente concedida nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, na redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, ao servidor **MOACIR ALFREDO GUILHERME SCHOLZE** (Portaria n. 368/2005), **para alterar o fundamento legal, de modo que o benefício passa a ser concedido com base no art. 40, § 1º, inciso I, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.**

Art. 2º. Os proventos iniciais de aposentadoria, concedida em 1º de junho de 2005, equivale à integralidade (100%) da remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, e correspondem a **R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).**

Parágrafo único. A integralidade da remuneração a que se refere o *caput* deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Professor III, nível 7, classe PE-5-109, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 13% (treze por cento), conforme determina o art. 40, § 3º, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

Art. 3º. Os proventos iniciais, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria, serão revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. O valor atual dos proventos de aposentadoria corresponde à **R\$ 1.058,81 (um mil e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, reajustado para a competência de abril/2012, utilizando-se como referência de cálculo o cargo de Professor, Classe B, CH 20, referência 10 (PB20-10), em virtude de reenquadramento promovido pela Lei Municipal n. 2007/2010.

Art. 4º. O valor dos proventos de aposentadoria não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme o disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 539/2012.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2012.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPREPERINE